



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DAS SESSÕES E EVENTOS**

Processo nº 000373/20

Pregão Presencial nº 03/2020

Contrato nº 01/2020

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente Sr. Diomeneis Andrade Silva**, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.934.591-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.805.078-47.

**CONTRATADA: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 70.746.330/0001-50, Inscrição Estadual 002921230.0073, Inscrição Municipal nº 0.100.109/001-X, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 1.925, 9º andar, sala 903, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, estado de MG, CEP: 30140-061, tel. 31-3190-0194 / 99380-0084, e-mail: financeiro@infrax.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº MG 11.039.448 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.726.076-58.

### **01 – HISTÓRICO**

1.1 – O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/03, tem por objeto a prestação de serviços de transcrição das sessões e eventos, regido pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado com base nos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA no Pregão Presencial em epígrafe, cujo teor é ratificado e passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **02 – DO OBJETO**

2.1 – Prestação de serviços de transcrição das sessões e eventos, e lavratura de ata resumida dos trabalhos da Câmara Municipal de Cotia.

### **03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2020, prorrogável até o limite permitido pela legislação pertinente, mediante expressa concordância de ambas as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.2 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## 04 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos)** por minuto de serviço efetivamente prestado.

Item	Descrição	Qde. Estimada minutos / mês (4 semanas) (1)	Valor p/ minuto (2)	Valor estimado mensal (3)=(1)x(2)
1	Serviço de transcrição das sessões e eventos, e lavratura de ata resumida dos trabalhos da Câmara Municipal de Cotia	480	R\$ 5,99	R\$ 2.875,20
<b>Total Estimativo para o período de 12 meses (5.760 minutos)</b>				<b>R\$ 34.502,40</b>

4.1.1 – Os serviços serão executados de forma parcelada em função das necessidades da CONTRATANTE, cujas quantidades estimadas são aquelas fixadas na tabela acima e na cláusula '6.4.1' do presente contrato, podendo a CONTRATANTE utilizar ou não aquela quantidade, sem que isso implique em descumprimento de contrato, do pactuado entre as partes ou gere qualquer tipo de indenização.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de acordo com a quantidade de minutos de serviços efetivamente prestados no período apurado, contados da data de apresentação do documento fiscal, após a conferência e **recebimento definitivo** pelo Fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1 – Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado, ou por boleto bancário.

4.3 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública, direta ou indireta.

4.3.1 – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

4.4 – Havendo erro ou irregularidade no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

4.4.1 – A CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato, solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.5 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

4.5.1 – Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.6 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive com manutenções, suporte técnico, tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, tudo de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados, excluída a CONTRATANTE de solidariedade a qualquer título.

4.7 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

4.8 – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

4.9 – Caso no dia do pagamento não haja expediente na CONTRATANTE ou não haja expediente bancário, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.10 – A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

4.11 – Em caso de eventual pagamento com atraso, o índice aplicado será o IPCA-IBGE.

4.12 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.13 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

4.14 – No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

## 05 – DO FISCAL

5.1 – A CONTRATANTE designará o servidor responsável pela fiscalização do presente instrumento, que se encarregará da fiscalização, comunicação, intervenções e solicitações junto a CONTRATADA.

5.1.1 – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE.

5.2 – Todas as irregularidades e ocorrências serão registradas em um relatório, que deverá ser rubricado pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e arquivado em pasta própria.

5.3 – A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as recomendações da CONTRATANTE.

5.4 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal, comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo de eventuais sanções cabíveis.

5.5 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em ser co-responsável ou responsável pelo contrato, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução deste contrato.

5.6 – A CONTRATADA submeter-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.7 – O fiscal da CONTRATANTE, dentre outras atribuições que lhe são inerentes, acompanhará os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução, qualidade demandada e adequação dos serviços.

## 06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – As sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cotia, atualmente ocorrem semanalmente, às **terças-feiras com início às 10h**, na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras demandas que este órgão necessitar.

6.2 – A CONTRATADA deverá transcrever fielmente o conteúdo das sessões e lavrar Ata resumida dos trabalhos, observando a correção gramatical.

a) O prazo de entrega das transcrições dependerá da linha de serviço solicitada, se ordinária ou urgente, conforme descrito na cláusula '6.5.3' deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.2.1 – O conteúdo a ser transcrito será entregue/disponibilizado à CONTRATADA em formato de áudio ou vídeo, por meio de e-mail, mídia digital (HD externo, *pen drive*, CD, DVD, etc), compartilhamento em nuvem, ou caso a CONTRATADA possua sistema informatizado (sítio de Internet, servidor de armazenamento ou outro) acessível pela Internet.

6.2.1.1 – Caso ocorra falha no envio dos arquivos de forma online, a CONTRATADA deverá efetuar a retirada, sem ônus, em mídias ópticas de CD ou DVD (podendo ser regravável) ou dispositivo de armazenagem com leitor e conexão USB compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 32 bit e 64 bit, e versões posteriores, na sede da CONTRATANTE.

6.2.2 – Constatadas **irregularidades** na transcrição e/ou ata resumida, o Fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, quando verificado que a transcrição encaminhada à CONTRATANTE não for fiel ao conteúdo das falas, determinando sua substituição/correção.

6.2.3 – As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito e submetê-lo para nova avaliação de qualidade, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6.2.4 – Eventuais pedidos para **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidade**, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do contrato e serão apreciados pelo Presidente da Câmara, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

6.2.5 – A CONTRATADA deve disponibilizar todos os equipamentos, *softwares* e materiais necessários a seus profissionais, para a execução dos trabalhos.

## 6.3 – Transcrições e Ata Resumida

6.3.1 – As transcrições deverão representar fielmente as falas e discursos ocorridos nas sessões, inclusive as expressões técnicas e jurídicas utilizadas pelos oradores, admitindo-se somente correções gramaticais.

6.3.2 – A ata dos trabalhos, conterà resumidamente os assuntos tratados.

a) Para fins de referência e formatação, no ANEXO ÚNICO, encontra-se um exemplo de Ata Resumida no padrão da CONTRATANTE.

6.3.3 – Após a transcrição, o texto resultante deverá passar por processo de correção gramatical e revisão, visando que os padrões de qualidade definidos neste documento sejam atendidos.

6.3.4 – A CONTRATANTE indicará, quando for o caso, as sessões ou eventos que deverão ser transcritos com URGÊNCIA. Os não indicados como tal, serão considerados para transcrição ORDINÁRIA.

a) Esta informação estará contida em uma planilha eletrônica que será enviada para CONTRATADA através de e-mail ou por outro meio acordado entre as partes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

6.3.5 – As transcrições e atas resumidas deverão ser entregues em documentos eletrônicos do Microsoft Word (formato .doc ou .docx), nos padrões e formas definidos pela CONTRATANTE.

## 6.4 – Volume estimado da contratação

6.4.1 – Regimentalmente as sessões ordinárias tem previsão de duração de 4 (quatro) horas podendo ser prorrogadas por mais 2 (duas) horas, no entanto, o volume estimado da contratação será de aproximadamente 120 minutos por semana; 480 minutos/mês; 5.760 minutos/12 meses, que correspondem à média de duração das Sessões dos últimos 12 meses.

6.4.2 – A CONTRATANTE não se obriga a executar o volume total estimado durante o período de vigência contratual, nem a observar periodicidade ou frequência de demanda de serviços.

6.4.3 – A CONTRATANTE realizará os pagamentos à CONTRATADA, levando-se em consideração a quantidade de minutos de serviços efetivamente prestados.

**6.4.3.1 – Para efeito de pagamentos, as frações de minutos (segundos) serão desconsiderados.**

## 6.5 – Linhas de serviço de transcrição

6.5.1 – Os serviços de transcrição deverão ser realizados sob demanda e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.5.2 – Deverão ser disponibilizadas 02 (duas) linhas de serviço: uma para **requisições ordinárias**, e outra mais célere para **requisições urgentes**. As duas linhas diferenciam-se pelo prazo de entrega da transcrição e ata resumida.

6.5.3 – Os prazos de entrega serão contados a partir do término da sessão e envio pela CONTRATANTE do conteúdo a ser transcrito, e dependerão da linha de serviço solicitada, conforme tabela abaixo.

<b>Linha de Serviço</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
Ordinária	2 dias úteis
Urgente	1 dia útil

## 6.6 – Entrega dos documentos relativos às transcrições

6.6.1 – A CONTRATADA deverá entregar arquivo de texto contendo a transcrição integral do apanhamento realizado nas sessões, e a minuta da ata contendo resumidamente os assuntos tratados, por meio do envio de um e-mail para o endereço de correio eletrônico que será definido pela CONTRATANTE.

6.6.2 – Caso a CONTRATADA possua sistema informatizado (sítio de Internet, servidor de armazenamento ou outro) acessível pela Internet que permita a disponibilização dos documentos eletrônicos relativos às transcrições para a CONTRATANTE, o mesmo poderá ser utilizado a critério da CONTRATANTE, desde que continue havendo envio via e-mail.

6.6.3 – Na ocorrência de falha no envio de e-mail pela CONTRATADA, esta deverá comunicar a falha imediatamente à CONTRATANTE por outro meio.

6.6.4 – Caso ocorra falha na entrega dos arquivos de forma online, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega, sem ônus, em mídias ópticas de CD



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

ou DVD (podendo ser regravável) ou dispositivo de armazenagem com leitor e conexão USB compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 32 bit e 64 bit, e versões posteriores, na sede da CONTRATANTE.

6.6.5 – A CONTRATANTE consultará quaisquer fontes disponíveis para verificar a qualidade da transcrição.

6.6.6 – Serão considerados erros as situações descritas nos itens abaixo:

a) Palavra omitida, acrescida ou substituída, com ou sem alteração de sentido do texto;

b) Palavras soltas, erradas ou sem formar sentido;

c) Erros de língua portuguesa, como erros de grafia, pontuação, erros de sintaxe, de concordância, etc.

6.6.7 – A CONTRATANTE poderá abonar algum erro caso considere que a gravação se encontra inaudível ou ininteligível naquele ponto.

6.6.8 – Caso haja ambiguidade na contagem, será considerado o maior número de erros. Por exemplo, a omissão de 5 palavras e substituição por 3 palavras erradas, serão consideradas as 5 palavras omitidas.

6.6.9 – Os erros de transcrição serão contabilizados pela CONTRATANTE. Haverá uma tolerância de **4 erros a cada página ou a cada 500 palavras transcritas**, desde que esse erro não altere o sentido do texto.

6.6.9.1 – Caso os erros excedam a tolerância ou que alterarem o sentido do texto, a CONTRATADA ficará sujeita às multas e penalidades contratuais.

6.6.10 – A CONTRATANTE comunicará os erros encontrados à CONTRATADA, para melhoria da qualidade do serviço e registro.

6.6.11 – Caso ocorra atraso superior a **01 (um) dia**, para um serviço urgente, ou **02 (dois) dias**, para um serviço ordinário, a demanda será considerada como não atendida, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades por inexecução parcial ou total.

## 6.7 – Relatório de produtividade

6.7.1 – A CONTRATADA deve produzir e entregar à CONTRATANTE relatório de produtividade, detalhando as gravações transcritas, o tempo de cada transcrição, descontos aplicados, data de recebimento da demanda, data da entrega da transcrição e se o serviço foi solicitado pela linha de serviço ordinária ou urgente.

6.7.2 – Esse relatório deve ser mensal, detalhando o serviço executado no mês anterior.

## 6.8 – Aceite do serviço

6.8.1 – A CONTRATANTE terá **02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da transcrição, para atestar o recebimento do serviço.

## 07 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

7.1 – Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo Fiscal do Contrato, após a devida conferência.

7.2 – O recebimento do serviço não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade dos mesmos pelo Fiscal. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

7.3 – Caso constatada a não conformidade, o serviço será devolvido, e deverá ser corrigido, refeito ou complementado pela CONTRATADA, nos termos da cláusula '6.2.3', sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e legislação pertinente.

7.4 – A CONTRATANTE, por meio do Fiscal, efetuará a verificação da qualidade e o controle das quantidades estimativas de minutos dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, para fins de conferência e pagamentos.

## **08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA, eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.3 – Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio de contato permanente e direto com a CONTRATADA.

8.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

8.5 – Comunicar a falta no cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que eventuais falhas possam ser corrigidas em tempo.

8.6 – Assegurar aos técnicos/funcionários da CONTRATADA ou pessoal por ela indicado, quando necessário e desde que devidamente identificados, acesso às suas dependências, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações.

## **09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato, as decorrentes de lei e de normas regulamentares:

9.1.1 – Cumprir fielmente todos os termos do presente contrato, sob pena de em não o fazendo, incidir nas penalidades aplicáveis à matéria.

9.1.2 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas





# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.3 – Utilizar na execução dos serviços, somente pessoal idôneo, devidamente qualificado, capacitado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções.

9.1.3.1 – Utilizar equipamentos, materiais, produtos e ferramentas adequadas, fornecendo e exigindo a utilização por seu pessoal, quando necessário, os equipamentos de proteção individual e coletivo, assumindo integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes.

9.1.3.2 – Quando nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais deverão portar crachás de identificação individuais, constando o nome da CONTRATADA, foto e nome do portador.

9.1.3.3 – A CONTRATADA é a única responsável pelo adequado emprego e guarda das ferramentas, equipamentos, utensílios, materiais e produtos, necessários para execução dos serviços objeto desta avença, mesmo que nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.3.4 – Disponibilizar e manter, durante todo o período contratual, suporte administrativo e estrutura adequada (instalações, equipamentos, recursos humanos, etc), necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.4 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os técnicos/funcionários necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades oriundas de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

9.1.4.1 – Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços, em hipótese alguma estabelecerão qualquer vínculo ou relação de qualquer natureza com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responder por todos eventos relacionados ao seu pessoal, tais como débitos e obrigações trabalhistas, seguro de vida, transporte, estadia, diárias, saúde, alimentação, pagamentos de salários, recolhimentos previdenciários ou fundiários, etc, apresentando, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

9.1.5 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas e imperfeições, decorrentes de sua culpa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.6 – É de inteira responsabilidade e conta da CONTRATADA, o pagamento de impostos e taxas – Federais, Estaduais e Municipais – que incidirem sobre a atividade que exerce.

9.1.7 – Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-os cumprir, na execução dos serviços, as normas legais concernentes à segurança, medicina, higiene e saúde do trabalho, bem como orientar os trabalhadores para a prevenção de acidentes.

9.1.7.1 – Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.7.2 – Adotar todas as providências necessárias à execução dos serviços, de forma a não atrapalhar os trabalhos ou comprometer o andamento normal das atividades e funcionamento da CONTRATANTE.

9.1.7.3 – Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto ao afastamento ou substituição de técnico, funcionário ou preposto, entendido como não qualificado ou inadequado para a prestação dos serviços, que venha a causar embaraço à fiscalização ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.1.8 – A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma ou pretexto, conteúdos, informações, dados, documentos, características de serviços, tipos de instalações, equipamentos, etc, que tenha ou venha a ter contato em decorrência da execução do presente contrato, sendo vedado todo tipo de publicidade ou divulgação para qualquer finalidade, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.1.8.1 – O acima disposto não se aplica aos casos em que as informações venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo a CONTRATADA, quando assim obrigada a proceder, notificar a CONTRATANTE por escrito.

9.1.9 – A CONTRATADA compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções.

9.1.10 – Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo controle de ocorrências durante toda a prestação dos serviços.

9.1.11 – Pagar multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato.

9.1.12 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes e pertinentes ao seu ramo de atividade, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

9.1.13 – A CONTRATADA, na execução de seus serviços, fica exclusiva e totalmente responsável pela posse e guarda de documentos eventualmente retirados, até a efetiva devolução, devendo comunicar imediatamente ao fiscal do contrato em caso de ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, deterioração, inutilização, cópia indevida, etc, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.14 – A CONTRATADA não poderá copiar, divulgar, exibir, entregar, emprestar, guardar, destruir ou praticar ato com documento que venha a ter posse em decorrência do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo, no caso do descumprimento, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.1.15 – Encerrada a vigência contratual, todo material produzido e informações constantes do banco de dados – gravações de áudio, vídeo, documentos, depoimentos, informações, transcrições, atas, etc – deverão ser entregues à CONTRATANTE, sem qualquer trava ou bloqueio, e apagados dos arquivos da CONTRATADA, sendo terminantemente vedada sua utilização ou divulgação, respondendo administrativa, civil e penalmente no caso da inobservância desta condição.

9.1.16 – Prestar toda orientação e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações irá prontamente atender.

9.1.17 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste ajuste.

9.1.18 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, telefone, conta bancária e outras jogadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.1.19 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.20 – A CONTRATADA realizará os serviços tomando as devidas precauções, respondendo por eventuais danos causados nas instalações, equipamentos, *softwares*, informações, banco de dados e outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.1.21 – Manter a CONTRATANTE à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato.

9.1.21.1 – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.22 – A CONTRATADA deve dar aos serviços da CONTRATANTE absoluta prioridade para a realização, bem como ensejar que sejam acompanhados pelo fiscal do contrato.

9.1.23 – Responsabilizar-se pela execução, metodologia, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos objeto da presente contratação, respondendo, integralmente, pela qualidade técnica dos serviços.

9.1.24 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas cabíveis, observando as orientações e solicitações da CONTRATANTE, que poderá deixar de receber o serviço caso entenda não estar de acordo com o resultado esperado.

9.1.25 – Qualquer instalação ou configuração necessária nos computadores da CONTRATANTE, deverá ser feita com o acompanhamento e supervisão do Fiscal do contrato e do servidor responsável pelo Setor de TI da CONTRATANTE.

9.1.26 – A CONTRATADA comprometer-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto desta contratação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

9.1.27 – É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o respectivo contrato para qualquer operação financeira.

9.1.28 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

## **10 – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

10.1 – A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

## **11 – DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Rescisão do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar junto à CONTRATANTE;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade.

11.2 – A pena de Advertência será aplicada na hipótese de execução irregular ou infrações cometidas, que não resulte prejuízo ou danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2.1 – A Advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, por meio de comunicação direta à CONTRATADA ou através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico de seu preposto e/ou substituto, sem prejuízo do exercício do seu direito de defesa, conforme disposto na cláusula '11.16' do presente instrumento.

11.3 – Será aplicada multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total estimado do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, qualquer obrigação assumida, inclusive para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito a critério exclusivo da CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo o valor ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, a CONTRATANTE poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o contrato.

11.4 – Será, ainda, aplicada multa de até 5% (cinco por cento) a critério da Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, quando a CONTRATADA:

11.4.1 – Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior;

11.4.2 – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

11.4.3 – Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;

11.4.4 – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias a suas expensas;

11.4.5 – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;

11.4.6 – Descumprir ou infringir qualquer cláusula pactuada.

11.5 – No caso de rescisão contratual pela inexecução, parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de até 20% (vinte por cento), a critério da Administração, calculado sobre o valor total estimado do contrato.

11.6 – As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, sendo que a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.7 – As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

11.8 – A aplicação das multas moratórias e rescisórias, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato, e das custas e honorários advocatícios, estes já previamente fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.9 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ser entregue ou o serviço prestado. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à CONTRATADA valendo os dias já corridos.

11.10 – Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.11 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada na ocorrência de fatos graves, que venham trazer prejuízos à CONTRATANTE, dentre outros, nos seguintes casos:

11.11.1 – atraso e/ou inexecução, total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos à CONTRATANTE;

11.11.2 – execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes houver aplicação da sanção de advertência;

11.11.3 – apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, no todo ou em parte, com o objetivo de efetivar o presente ajuste;

11.11.4 – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;

11.11.5 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.11.6 – executar os serviços em desconformidade com o especificado;

11.11.7 – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento;

11.11.8 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato.

11.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada quando se constatar má-fé, ação maliciosa e premeditada, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, bem como aplicações anteriores de sucessivas sanções.

11.13 – A declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, implica na proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública.

11.14 – A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA que, entre outros casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

11.14.1 – tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.14.2 – demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.15 – As sanções a que se referem as cláusulas '11.1.2' a '11.1.5', somente poderão ser aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cotia, após o devido processo administrativo, observado o direito do contraditório e da ampla defesa.

11.16 – Previamente a aplicação das sanções, a CONTRATADA será comunicada para que apresente justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.16.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando efetivada a comunicação a partir da publicação.

11.17 – Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

11.17.1 – Os recursos referentes à aplicação das sanções serão dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia, que poderá reconsiderar sua decisão ou decidir sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 – Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto do presente contrato.

## **14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1 – O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

## **15 – DA RESCISÃO**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, no caso de ocorrência



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (artigos 78 e 79, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), nos seguintes modos:

15.1.1 – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

15.1.3 – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

15.4 – No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

15.5 – A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

15.6 – A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

15.7 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.8 – No caso da CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **16 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato, em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17 – DO REAJUSTE**

17.1 – Nos primeiros 12 meses de vigência contratual não haverá reajuste, após esse período, caso ocorra prorrogação, os preços contratados serão reajustados com base na Legislação Federal, utilizando como referência o IGPM/FGV.





# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

## 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

18.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 10. Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

## 19 – DO VALOR DO CONTRATO

19.1 – O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 34.502,40 (trinta e quatro mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos)**.

## 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações em caso de ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior. Finda a força maior ou caso fortuito, a parte impedida de cumprir sua obrigação deverá retomar a regularidade de suas prestações no menor espaço de tempo possível.

20.2 – O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro. A ocorrência de hipótese aqui não expressamente prevista será solucionada a luz do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

20.3 – Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

20.4 – A CONTRATADA declara, expressamente, não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que cumpre o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

20.5 – Caso, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, poderão ser revistos, a fim de adequá-los.

20.6 – As comunicações entre as partes, envolvendo assuntos de natureza operacional relativos ao presente contrato, poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

20.6.1 – Demais documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolado, exceto na hipótese do previsto na cláusula ‘11.16.1’.

20.7 – O presente termo regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/02 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11/09/90.

20.8 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas por ocasião da licitação que deu origem a este contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade.

20.9 – Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta.

20.10 – A CONTRATADA declara, expressamente, sob as penas da Lei e para efeito de aplicação do previsto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), em especial o inciso IV, do art. 49, que se enquadra como Microempresa – ME, estando apta a usufruir dos benefícios nela previstos.

20.11 – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

20.12 – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

20.13 – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.14 – As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotia/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, dispensadas as testemunhas instrumentárias

Cotia, 22 julho de 2020.

**Câmara Municipal de Cotia  
Contratante**

**Infra do Brasil Comercio e Serviços EIRELI – ME  
Contratada**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº 01/2020**

**ANEXO ÚNICO**

**EXEMPLO DE ATA RESUMIDA**

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020, na sede da Câmara Municipal de Cotia, localizada na Rua Batista Cepelos nº 91 – Centro – Cotia – SP, sob a Presidência dos Vereadores Dr. Castor Andrade e Celso Itiki, e Secretaria do Vereador Professor Osmar. À hora regimental verificou-se a presença dos Vereadores Arildo Gomes, Celso Itiki, Dr. Castor Andrade, Eduardo Nascimento, Marcinho Prates, Marcos Nena, Paulinho Lenha, Pedinha, Pelé, Professor Osmar e Sandrinho Santos. Ausentes os Vereadores Edson Silva e Tim. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e solicitou que fosse feita a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, conforme determina o Regimento Interno, Epístola de Paulo aos Colossenses, capítulo 3, versículo 16. Foi lida a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020. Posta em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao Expediente. Foi lido o Projeto de Lei Complementar nº 2/2020, do Executivo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais”. Assumiu a Presidência o Vereador Celso Itiki. Deu-se continuidade na leitura do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020. Foram lidos os seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2020, de autoria do Vereador Marcos Nena, que “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Exmo. Sr. Dr. Diógenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues”, e Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020, de autoria do Vereador Dr. Castor Andrade, que “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Sr. Miguel Sanoviaki”. Foi lido o Requerimento nº 5/2020, de autoria do Vereador Celso Itiki, que requereu a dispensa das formalidades regimentais e inclusão na Ordem do Dia, para a apreciação na presente Sessão, em regime de urgência especial do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020, e dos Projetos de Decreto Legislativo nº 6 e 7/2020. Posto em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. A pedido do Vereador Sandrinho Santos, o Presidente *ad hoc* Vereador Celso Itiki, colocou sob apreciação do Plenário, a dispensa da leitura das Indicações nº 44 e 45/2020, de autoria do Vereador Eduardo Nascimento; Indicação nº 46/2020, de autoria do Vereador Edson Silva; Indicações nº 47, 48 e 49/2020, de autoria do Vereador Dr. Castor Andrade, e o encaminhamento das mesmas ao Executivo, bem como do ofício diverso, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente *ad hoc*, Vereador Celso Itiki, suspendeu a Sessão. Após Intervalo Regimental, reassumiu a Presidência o Vereador Dr. Castor



# CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Andrade, verificou-se a presença dos Vereadores Arildo Gomes, Celso Itiki, Dr. Castor Andrade, Eduardo Nascimento, Marcinho Prates, Marcos Nena, Paulinho Lenha, Pedinha, Pelé, Professor Osmar e Sandrinho Santos. Havendo número legal, o Presidente declarou reaberta a Sessão. Passou-se à Ordem do Dia. A pedido do Vereador Celso Itiki, o Presidente colocou sob apreciação do plenário o adiamento, por três Sessões, da votação do Projeto de Lei nº 62/2019, do Executivo, que “Altera a Lei nº 2.072, de 17 de abril de 2019, que ‘Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, e dá providências correlatas’”, o que foi aprovado por unanimidade. A pedido do Vereador Paulinho Lenha, o Presidente colocou sob apreciação do Plenário a dispensa da leitura das matérias da Ordem do Dia, por serem de conhecimento de todos, o que foi aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Complementar nº 2/2020, do Executivo, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais”. Posto em discussão e votação, foi aprovado por 10 votos dos Vereadores Arildo Gomes, Celso Itiki, Dr. Castor Andrade, Eduardo Nascimento, Marcinho Prates, Marcos Nena, Paulinho Lenha, Pelé, Professor Osmar e Sandrinho Santos. Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2020, de autoria do Vereador Marcos Nena, que “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Exmo. Sr. Dr. Diógenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues”. Posto em discussão e votação, foi aprovado por onze votos dos Vereadores Arildo Gomes, Celso Itiki, Dr. Castor Andrade, Eduardo Nascimento, Marcinho Prates, Marcos Nena, Paulinho Lenha, Pedinha, Pelé, Professor Osmar e Sandrinho Santos. Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020, de autoria do Vereador Dr. Castor Andrade, que “Concede o Título de Cidadão Cotiano ao Sr. Miguel Sanoviaki”. Posto em discussão e votação, foi aprovado por onze votos dos Vereadores Arildo Gomes, Celso Itiki, Dr. Castor Andrade, Eduardo Nascimento, Marcinho Prates, Marcos Nena, Paulinho Lenha, Pedinha, Pelé, Professor Osmar e Sandrinho Santos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os munícipes, funcionários e guardas municipais e declarou encerrada a Sessão, do que para constar lavrou-se a presente Ata.